



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

vinculação jurídica entre esse pessoal e a CDRJ.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

REPUAR Nº 020/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO E SERVIÇOS
DE ENGENHARIA RODOFÉRREA S/A

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, CGC nº 266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Engº CELSO ALMEIDA PARISI e SERVIÇOS DE ENGENHARIA RODOFÉRREA S/A, estabelecida na Rua Teófilo Ottoni nº 63/6º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, CGC nº 215.215/0001-35, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor SERGIO SHIMMELPFENG, segundo documentação constante do Processo nº 1-3999/91-CDRJ e de acordo com a Tomada de Preços nº 036/91, que passam a fazer partes integrantes e complementares deste instrumento e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a execução dos serviços de demolição de dois dolphins no cais do Caju, do Porto do Rio de Janeiro, como parte da obra de ampliação e recuperação das instalações portuárias daquela área, de acordo com os termos do Edital de Tomada de Preços nº 036/91 e seu Anexo e da Proposta da firma SERVIÇOS DE ENGENHARIA RODOFÉRREA S/A, de 26.11.91, constantes do Processo nº 1-3999/91-CDRJ, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

ARTIGO ÚNICO - Toda e qualquer alteração das obras ora contratadas e/ou de seus prazos de execução, somente poderá ser efetivada através de aprovação prévia e expressa do Diretor-Presidente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163

Rio de Janeiro - RJ

3

062

uma vinculação jurídica entre esse pessoal e a CDRJ.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163

Rio de Janeiro - RJ

2

061

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor dos serviços a serem executados será de R\$ 284.760.010,00 (duzentos e oitenta e quatro milhões, setecentas e sessenta mil e dez cruzeiros), reajustável de acordo com o Índice do Custo da Construção para o Município do Rio de Janeiro, representado na coluna 06 da revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, considerando-se como data base o mês de Agosto/91 e de acordo ainda com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA na sua proposta.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Os pagamentos das faturas serão efetuados na Tesouraria da CDRJ, após a aprovação da Fiscalização, mediante medições mensais efetuadas através de Certificados de Medição, das etapas dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância do Edital da Tomada de Preços, da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a CDRJ e terceiros, pela cobertura dos riscos e acidentes de trabalho de seus empregados, prepos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da execução dos mesmos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As licenças para execução dos serviços, dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, correrão por conta e risco da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se obriga a desmanchar e refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a CDRJ e sem importar em alteração do preço contratual, os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de materiais ou processos de construção inadequados ou de qualidade inferior.



vinculação jurídica entre esse pessoal e a CDRJ.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se obriga a observar rigorosamente o disposto nos itens 2.4 a 2.20 do Anexo I da Tomada de Preços nº 036/91, sem prejuízo das demais obrigações ali previstas e neste instrumento.

ARTIGO SEXTA - CAUÇÃO

A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste instrumento, prestará caução equivalente a (cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato, como garantia de sua execução, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) em dinheiro, em títulos da dívida pública da União ou fidejussória;
- b) fiança bancária;
- c) seguro garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, restituindo o respectivo montante em dinheiro, juros e correção monetária.

ARTIGO SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão técnica designado pela CDRJ, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, e seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FISCALIZAÇÃO não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, implicará em responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados, agentes ou contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, serão realizadas por escrito, sob pena de nulidade, não sendo tomadas em consideração quaisquer ações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA ficará obrigada a retirar dos locais de trabalho os empregados, contrata - dos de prepostos que venham a criar embaraços à FISCALIZAÇÃO, bem co - mo a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATA - DA recorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis , com efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO QUINTO - A aceitação dos serviços objeto deste Contra - to ficará condicionada ao parecer favorável da FISCALIZAÇÃO.

ARTÍCULO OITAVA - SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA deverá respeitar todas as normas de segurança e medicina do trabalho e afastará dos serviços os empre - sários que se recusarem a obedecê-las.

ARTÍCULO NONA - MULTA

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

- a) diária de 0,5% (meio por cento) sobre o va - lor global do presente Contrato por dia que exceder o prazo de início dos serviços;
- b) diária de 1% (um por cento) sobre o valor glo - bal do Contrato por dia que exceder o pra - zo de conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada pela FISCALIZAÇÃO e deverá ser recolhida na Tesouraria da CDRJ , dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notifi - cação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - De qualquer multa aplicada, a CONTRATADA pode - rá, no prazo máximo de 03 (três) dias conta - do do recolhimento, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO que o encaminhará devidamente informado.



CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato a ser firmado poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo à CONTRATADA, qualquer direito a reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se os serviços a que se refere o presente Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- c) se a CONTRATADA apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério da CDRJ;
- d) se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- e) se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das Cláusulas do Contrato;
- f) se a CONTRATADA se tornar concordatária ou tiver sua falência decretada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

O Edital da Tomada de Preços nº 036/91, seus anexos e a proposta da CONTRATADA fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - FORO

O Foro para dirimir quaisquer questões resultan-



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163

Rio de Janeiro - RJ

6

063

A execução deste Contrato é o da Cidade do Rio de Janeiro.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1992.

CELSON ALMEIDA PARISI

Diretor-Presidente

CPF 044.454.497/68

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

SERGIO SHIMMELPFENG

Diretor

CPF 003.956.927/68

SERVIÇOS DE ENGENHARIA RODOFÉRREA S/A

TESTEMUNHAS:

- 1) Eliziane de Castro
- 2) Gleide Esteves S. F. Leães

Extrato Publicado no D. O. U. II Seção
Em. 10 / 3 / 92. Pág. 3254